



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
Câmpus Ponta Grossa  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**EDITAL Nº 09/2016 – DIRPPG**

**Processo seletivo para bolsas de mestrado**

Pelo presente, informamos que todos os candidatos que participaram do processo de seleção ao PPGCC, Edital 05/2016, estão automaticamente inscritos no processo seletivo de bolsa de mestrado para o **Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação** da UTFPR – Câmpus Ponta Grossa, obedecendo às seguintes condições:

**1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1.1 A seleção dos candidatos será em etapa única, conforme a regra definida no item 1.2 e de acordo com o número de bolsas destinadas ao PPGCC.

1.2 Para seleção dos candidatos será utilizado como critério de classificação a nota final obtida no processo de seleção de candidatos ao PPGCC do Edital 05/2016.

1.3 Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver maior nota na primeira etapa do processo de seleção do Edital 05/2016.

**2. RESULTADO**

2.1 A relação com a classificação dos candidatos será divulgada **até dia 08 de julho de 2016**, no Edital da Secretaria do PPGCC e no site <http://ppgcc.pg.utfpr.edu.br>.

**3. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA(S)**

3.1. A implementação da(s) bolsa(s), bem como o número de bolsas a serem implementadas pelo PPGCC, ocorrerá após autorização dos respectivos órgãos de fomento, e informada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

3.2 Para a implementação da bolsa o aluno deverá estar na condição de regular no Programa **até 08 de agosto de 2016**.

3.3 A implementação de bolsas seguirá o Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, portaria no 76 de 2010.

**4. VALIDADE**

4.1 A Seleção, ora descrita, terá validade somente para as bolsas destinadas ao PPGCC pelos órgãos de fomento durante o ano de 2016.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Bolsas.

Ponta Grossa, 05 de julho de 2016.

**Prof. Dr. Simone Nasser Matos**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

**Prof. Dr. Sheila Morais de Almeida**

Membro da Comissão de Seleção de Bolsas

**Prof. Dr. Guataçara dos Santos Junior**

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR

**Prof. Dr. Antonio Augusto de Paula Xavier**

Diretor Geral - Câmpus Ponta Grossa da UTFPR

## ANEXO I



Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus Ponta Grossa  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO



**PPGCC**  
Programa de Pós-Graduação  
em Ciência da Computação

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA-AUXÍLIO

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso no PPGE: \_\_\_\_\_

Linha de Pesquisa: \_\_\_\_\_

#### **Termo de compromisso:**

Declaro ter conhecimento das condições e requisitos para a concessão da Bolsa-Auxílio, conforme a Portaria N° 76, de 10 de abril de 2010 da CAPES (Artigo 9º). Declaro também concordar com os termos do edital n° 09/2016 – DIRPPG, para seleção de bolsistas.

Ponta Grossa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Requisitos para concessão de bolsa (Portaria nº 76, de 10 de abril de 2010 da CAPES)

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.